CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 19/04/07
FUNCIONÁRIO

DATA 22/11/73

PROJETO DE LEI Nº 157/73

ASSUNTO: Autoriza a Fundação Educacional de Fortaleza a vender quadros e telas pelo sistema de fundo rotativo e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem 48/73

LEI Nº 4281 DE 28/11/73

DIOM Nº 5300 DE 03/12/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 042811973
Projeto: 01571973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: FUNEFOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4981 DE 28 DE Novembro DE 1973.

Autoriza a Fundação Educacional de Fortaleza a vender quadros e telas pelo sistema de fundo rotativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É a Fundação Educacional de Fortaleza - FUNEFOR autorizada a vender, quadros e telas de sua propriedade ou a serem adquiridos, a particulares e às Instituições de modo geral pelo sistema de Fundo Rotativo.

Parágrafo Único. O produto da venda dos bens de que trata este artigo reverterá a constituir um Fundo Rotativo a ser movimentado para o mesmo fim.

Art. 2º - O orçamento da FUNEFOR para o ano de 1974 destinará recursos da ordem de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para fazer face às despesas iniciais de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de Novembro de 1973.

Ao Vereador Sandoval Bosco para relatar. Em 23/11/73. Heráclito Fraude, Presidente.

Comissão de Finanças e Legislação.
Em 23/11/1973.
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensada a Impressão e Interstício
Em 23/11/1973.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 157 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1973

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/11/1973.
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 23/11/1973
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 23/11/1973.
PRESIDENTE

Autoriza a Fundação Educacional de Fortaleza a vender quadros e telas pelo sistema de fundo rotativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É a Fundação Educacional de Fortaleza - FUNEFOR-, autorizada a vender, quadros e telas de sua propriedade ou a serem adquiridos, a particulares e às Instituições de modo geral pelo sistema de Fundo Rotativo.

Parágrafo Único. O produto da venda dos bens de que trata este artigo passará a constituir um Fundo Rotativo a ser movimentado para o mesmo fim.

Art. 2º O orçamento da FUNEFOR para o ano de 1974 destinará recursos da ordem de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para fazer face às despesas iniciais de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 48/73

Fortaleza, 20 de novembro de 1973

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar para exame e apreciação nessa Legislative, através de V. Exa., alguns Projetos de Lei em anexo; todos da maior importância para o Executivo Municipal.

2. Em resumo esta nossa proposição se divide em tres partes as de créditos especiais, a de crédito suplementar e a diversas autorizações.

3. Na de créditos especiais, o de valor Cr$ 4.761.000,00 para a formação do Fundo de Reserva e que terá como cobertura os recursos oriundos do excesso de arrecadação, está apoiado no trabalho da Secretaria de Finanças do Município o qual prevê este supravit, e para melhor orientação estamos anexando um exemplar.

O da Secretaria de Administração no valor de Cr$ 206.000,00 correspondente a Cr$ 140.000,00 para os reparos e reformas finais do Palácio João Brígido e os Cr$ 66.000,00 restantes se destinarão à saldar compromisso de exercícios anteriores vinculados ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço de servidores da Municipalidade.

Enquanto que o de Cr$ 15.000,00 para a Secretaria de Serviços Urbanos servirá de apoio a V exposição nordestina de gado leiteiro a realizar-se em Fortaleza de 02 a 09 de dezembro de 1973.

Exmº Sr.
Vereador Antônio Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Por fim o de Cr$ 300.000,00 na Secretaria de Educação, destinado à Superintendência do Desenvolvimento dos Desportos em Fortaleza - SUDEF -, tem como objetivo principal o apoio da Administração Direta no Programa de Desenvolvimento do esporte, no Município em- ' preitado por aquela Superintendência.

4. O crédito suplementar no valor de Cr$ 2.564.500,00, como pode ser observado em seu bojo, se destinará basicamente às despesas ' com pessoal, em todas suas modalidades e de extensão. Esta solicitação está apoiada entre outras coisas no recente ajustamento de vencimentos dos servidores municipais e do compromisso do Executivo de pagar o 13º salário de seus servidores contratados.

5. Finalmente o de autorizações diversas se fundamenta na flexibilidade ao Executivo para consecução do seu Plano de Trabalho no que concerne a:

I- O advento de um Fundo Rotativo, na Fundação Educacional' de Fortaleza - FUNEFOR-, para a compra e venda de telas e quadros objetivando incentivar os artistas da terra;

II- Celebração de convênio com o ClubSe de Diretores Logistas - CDL-, visando o embelezamento e a ornamentação da Cidade para os ' festejos natalinos;

III- A modificação do Art. 1º da Lei 4148 de 16 de fevereiro' de 1978, passando da construção de 10 (dez) unidades escolares com 4 (quatro) salas de aulas para "construção de 5 (cinco) unidades escolares com 8 (oito) salas de aulas". Esta proposição se coaduna com a reforma do Ensino encetada pelo Governo Federal que procura unir ' os ciclos primário e ginasial como Unidades integradas do 1º grau, ' visando uma maior produtividade.

Certos de que esta proposição receberá uma especial acolhida na nossa Casa, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. extensivo a seus Pares, nossos sinceros votos de estima e especial ' consideração.

Atenciosamente

Vicente Cavalcante Filho
PREFEITO DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 23/11/1973.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 12 /73

AO PROJETO DE LEI Nº 157/73 - Mensagem nº 48/73.

Foi submetido à consideração desta Augusta Casa, pelo Prefeito Municipal o projeto de lei em anexo que " Autoriza a Fundação Educacional de Fortaléza a vender quadros e telas pelo sistema de fundo rotativo e dá outras providências".

O advento de um Fundo Rotativo na FUNEFOR, para a compra e venda de telas e quadros obetiva,muito louvavelmente incentivar os artistas da terra.

De acordo com parágrafo único,o produto da venda dos bens de que trata a art. 1º do projeto em estudo, passará a constituir um Fundo Rotativo a ser movimentado para o mesmo fim.

Ressalte-se que o orçamento da FUNEFOR para o ano de 1974 destinará recursos da ordem de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para fazer face às despesas iniciais de que trata a presente lei.

Por estas razões,pela objetividade da matéria, manifestamo-nos favoravelmente à mesma.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de novembro de 1973.

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 157/73.

APROVADO 23/11/1973 PRESIDENTE

Autoriza a Fundação Educacional de Fortaleza a vender quadros e telas pelo sistema de fundo rotativo e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É a Fundação Educacional de Fortaleza- FUNEFOR- autorizada a vender, quadros e telas de sua propriedade ou a serem adquiridos, a particulares e às Instituições de modo geral pelo sistema de Fundo Rotativo.

Parágrafo Único. O produto da venda dos bens de que trata este artigo passará a constituir um Fundo Rotativo a ser movimentado para o mesmo fim.

Art. 2º - O orçamento da FUNEFOR para o ano de 1974 destinará recursos da ordem de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para fazer face às despesas iniciais de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de novembro de 1973.

PRESIDENTE

C M F

Of. Nº 01307 Fortaleza, 26 de novembro de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara Municipal que / "autoriza a Fundação Educacional de Fortaleza a vender quadros e telas pelo / sistema de fundo rotativo e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos / de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A .